



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Of. nº 237/2017

Monte Azul Paulista, 08 de dezembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **PROJETO DE LEI Nº 808 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017, CONCEDE ABONO DE NATAL AOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA/SP E DÁ OUTRS PROVIDÊNCIAS.**

Certos de que o projeto merecerá a atenção dos Nobres Edis, aguarda-se sua aprovação em regime de urgência especial, para tal, solicita que seja marcada sessão extraordinária,

Atenciosamente,

**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor  
**Antonio Sergio Leal**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
N e s t a

PROJETO DE LEI Nº 808 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017 - 00000000850



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**PROJETO DE LEI Nº 808 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**CONCEDE ABONO DE NATAL AOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA/SP E DÁ OUTRS PROVIDÊNCIAS.**

**PAULO SERGIO DAVID**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

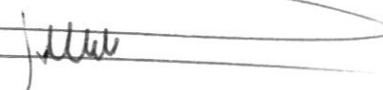
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Concede aos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, abono de natal no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a ser pago no “cartão-alimentar”, no dia 22/12/2017.

**ARTIGO 2º** - Os recursos para cobertura das despesas com a execução da presente Lei, provenientes de dotações próprias consignadas no vigente orçamento, suplementadas se necessárias.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 08 de dezembro de 2017.

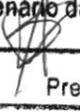
  
**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**DESPACHO** para Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação.  
Plenário das Sessões, em 18/12/14  
  
Antônio Sérgio Leal  
Presidente da Câmara Municipal

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**DESPACHO** para Comissão de Finanças e  
Orçamento.  
Plenário das Sessões, em 18/12/14  
  
Antônio Sérgio Leal  
Presidente da Câmara Municipal

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA**  
Plenário das Sessões, em 18/12/14  
  
Antônio Sérgio Leal  
Presidente da Câmara Municipal

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**APROVADO**  
Plenário das Sessões, em 18/12/14  
  
Antônio Sérgio Leal  
Presidente da Câmara Municipal

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO**  
Remeta-se ao Sr. Prefeito Municipal a fim  
de ser Promulgado.  
Plenário das Sessões, em 18/12/14  
  
Antônio Sérgio Leal  
Presidente da Câmara Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

## PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 14 de Dezembro de 2017.

**OFÍCIO Nº 237/2017** - Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista - Encaminhando **Projeto de Lei nº 808 de 08 de Dezembro** de 2017. Dispõe sobre: Concede abono de Natal aos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista e dá outras providências.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.

*Antonio da Costa Filho*  
ANTONIO DA COSTA FILHO - em 15 / 12 /2017.

*Antonio Sérgio Leal*  
ANTONIO SÉRGIO LEAL - em 15 / 12 /2017.

*Elie Prioli*  
ELIEL PRIOLI - em 15 / 12 /2017.

*Igor Fonzar Plaza*  
IGOR FONZAR PLAZA - em 15 / 12 /2017.

*José Alfredo V. Cantori*  
JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI - em 15 / 12 /2017.

*Josnei Bento Gomes*  
JOSNEI BENTO GOMES - em 15 / 12 /2017.

*Orival Alves*  
ORIVAL ALVES - em 15 / 12 /2017.

*Paulo Panhoza Neto*  
PAULO PÂNHOZA NETO - em 15 / 12 /2017.

*Percival Rogge*  
PERCIVAL ROGGE - em 15 / 12 /2017.

*Ricardo Sanches Lima*  
RICARDO SANCHES LIMA - em 15 / 12 /2017.

*Wilson Rodrigues*  
WILSON RODRIGUES - em 15 / 12 /2017.

*Wilson Rodrigo Garcia*  
WILSON RODRIGO GARCIA - em 14 / 12 /2017.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo - Brasil

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

DE CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA OS ARTIGOS 138 E 139 E SEUS PARÁGRAFOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FICA VOSSA EXCELÊNCIA CONVOCADO(a) A COMPARECER À SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA-SP., ÀS 19:40 HORAS DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2017, (SEGUNDA-FEIRA), PARA REALIZAÇÃO DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2017, DA 17a. LEGISLATURA - QUATRIÊNIO 2017 À 2020.

### PRIMEIRA E ÚNICA PARTE DOS TRABALHOS

#### ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 804/2017 - DISPÕE SOBRE ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 2105, DE 14 DE AGOSTO DE 2017 - QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

PROJETO DE LEI Nº 806/2017 - DISPÕE SOBRE REPOSIÇÃO E AUMENTO SALARIAL AOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

PROJETO DE LEI Nº 808/2017 - DISPÕE SOBRE CONCEDE ABONO DE NATAL AOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA-SP., E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2017 - DISPÕE SOBRE: AUMENTO E REPOSIÇÃO SALARIAL AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA - SP., E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MONTE AZUL PAULISTA, 15 DE DEZEMBRO DE 2017.



ANTÔNIO SÉRGIO LEAL  
Presidente da Câmara Municipal  
Monte Azul Paulista - SP.

RECEBI UMA CÓPIA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA 12ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA QUE SE FARÁ REALIZAR DIA 18 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 19:40 HORAS (SEGUNDA-FEIRA).

MONTE AZUL PAULISTA, 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

  
ANTONIO DA COSTA FILHO

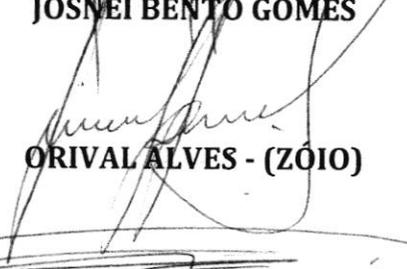
  
ANTÔNIO SERGIO LEAL - (TÉ)

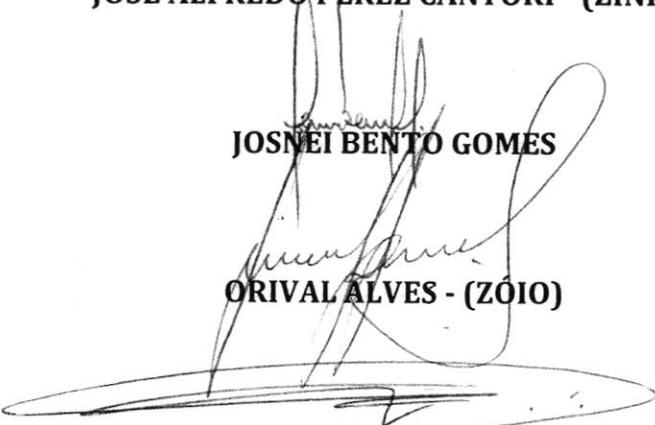
  
ELIEL PRIOLI

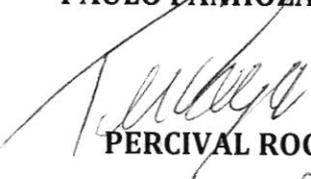
  
IGOR FONZAR PLAZA

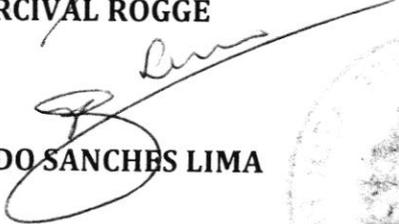
  
JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI - (ZINHO)

  
JOSNEI BENTO GOMES

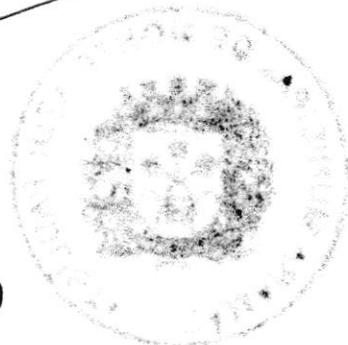
  
ORIVAL ALVES - (ZÓIO)

  
PAULO PANHOZA NETO

  
PERCIVAL ROGGE

  
RICARDO SANCHES LIMA

  
WILSON RODRIGUES - (FIA)





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

## PARECER EM CONJUNTO

### COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto: Projeto de Lei nº 808, de 08 de Dezembro de 2017.

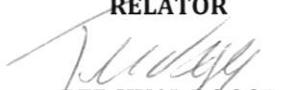
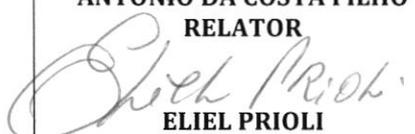
**DISPÕE SOBRE: CONCEDE ABONO DE NATAL AOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento após procederem ao cuidadoso exame no Projeto de Lei nº 808, de 08 de Dezembro de 2017, dispondo sobre: Concede abono de Natal aos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista/SP e dá outras providências, em reunião de seus membros, analisando suas disposições, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas, onde decidiram emitir parecer favorável a APROVAÇÃO do mencionado Projeto de Lei, por estar revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 18 de Dezembro de 2017.

<p><u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u></p> <p> RICARDO SANCHES LIMA PRESIDENTE</p> <p> PAULO PANHOZA NETO RELATOR</p> <p> PERCIVAL ROGGE MEMBRO</p>	<p><u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u></p> <p> PAULO PANHOZA NETO PRESIDENTE</p> <p> ANTÔNIO DA COSTA FILHO RELATOR</p> <p> ELIEL PRIOLI MEMBRO</p>
---	--

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA**  
Plenário das Sessões, em 18 112 117  
  
\_\_\_\_\_  
Antônio Sérgio Leal  
Presidente da Câmara Municipal

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**APROVADO**  
Plenário das Sessões, em 18 112 117  
  
\_\_\_\_\_  
Antônio Sérgio Leal  
Presidente da Câmara Municipal



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---

### **PARECER JURÍDICO n.: 034/17**

**Interessado:** Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

**Assunto:** Parecer jurídico sobre a legalidade da concessão de um Abono de Natal aos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista/SP e dá outras Providências.

#### **1. Relatório:**

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei n°. 808 de 08 de dezembro de 2017, o qual “Concede Abono de Natal aos Servidores Público do Município de Monte Azul Paulista”.

#### **2. Fundamentação:**

De autoria do Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista, através do Projeto de Lei n°. 808 de 8 de dezembro de 2017, pretende conceder aos servidores do quadro de pessoal uma Gratificação de Natal no valor de R\$. 150,00 (cento e cinquenta reais).

Com a presente medida, o Executivo Municipal objetiva a adoção de uma política de valorização do servidores públicos municipais, que em respeito ao artigo 37, XII da Constituição Federal.

Numa demonstração clara de reconhecimento aos valorosos serviços desempenhados pelos servidores públicos, é justo esse Abono, que consiste numa vantagem pecuniária, concedida além do vencimento ou remuneração do cargo.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---

No que concerne à análise da proposição em comento, isto é, a sujeição de seu objetivo à efetiva concreção da disposição legal, verifica-se que, no sentido de valorizar o trabalho efetuado pelos servidores municipais, a norma atende as disposições legais vigentes, em especial, a Lei n.º.10.261/68, em seu artigo 124, II que dispõe que o funcionário poderá receber gratificações, além do valor do padrão do cargo.

A Lei 8.112/90, que Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, em seu artigo 61, preceitua que além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta lei, serão deferidos aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais.

A concessão do abono deverá respeitar a disponibilidade financeira do Poder Executivo, obedecendo aos limites de gastos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, e deve ser considerada como uma conquista importante que será colocada em prática visando valorizar todos os funcionários, além do que, é assegurado ao servidor público, além da remuneração, vantagens pecuniárias representadas por indenizações, gratificações e adicionais.

Não se valoriza o servidor apenas com palavras. Nesse sentido, o Poder Executivo tem buscado qualificar os seus funcionários, oferecer melhores condições de trabalho e reconhecer a importância de cada servidor através da concessão de benefícios, dentre eles o “Abono de Natal”.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---

### **3. Conclusão**

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, não vislumbrando qualquer vício de inconstitucionalidade que impeça o seu normal trâmite.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 18 de dezembro de 2017.

**WILSON RODRIGO GARCIA**

**Procurador Jurídico**

**OAB/SP 276.158**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

## AUTÓGRAFO Nº 1403/2017

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº. 808, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

**CONCEDE ABONO DE NATAL AOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Concede aos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, abono de natal no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a ser pago no "cartão-alimentar", no dia 22/12/2017.

**ARTIGO 2º** - Os recursos para cobertura das despesas com a execução da presente Lei, provenientes de dotações próprias consignadas no vigente orçamento, suplementadas se necessárias.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 19 de Dezembro de 2017.

**ANTÔNIO SÉRGIO LEAL**  
Presidente da Câmara Municipal

**ORIVAL ALVES**  
1º Secretário

**JOSNEI BENTO GOMES**  
Vice-Presidente

**ANTÔNIO DA COSTA FILHO**  
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.119, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

**CONCEDE ABONO DE  
NATAL AOS SERVIDORES  
DO QUADRO DE PESSOAL  
DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE AZUL  
PAULISTA/SP E DÁ OUTRS  
PROVIDÊNCIAS.**

**PAULO SERGIO DAVID**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Concede aos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, abono de natal no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a ser pago no "cartão-alimentar", no dia 22/12/2017.

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura das despesas com a execução da presente Lei, provenientes de dotações próprias consignadas no vigente orçamento, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 19 de dezembro de 2017.

**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 19 de dezembro de 2017.

**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.118, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE REPOSIÇÃO E AUMENTO SALARIAL.**

**PAULO SERGIO DAVID**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei,

**ARTIGO 1º** - Fica concedido aos funcionários e servidores municipais, aumento e reposição salarial correspondente 9% (nove por cento) calculados sobre os salários bases de janeiro de 2018.

**Parágrafo 1º** - Os funcionários e servidores municipais que recebem o menor piso salarial municipal, não poderão ser inferiores ao menor salário mínimo estadual vigente.

**Parágrafo 2º** - A referência de vencimentos dos empregos de Professor de Creche e Professor de Atividades Complementares serão de acordo com lei específica, obedecendo ao piso nacional do magistério vigente.

**ARTIGO 2º** - Fica concedido aos funcionários e servidores públicos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, um acréscimo de R\$ 10,00 (dez reais) ao "cartão-alimentação", passando a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), instituído pela Lei nº 1424 de 22 de dezembro de 2003.

**ARTIGO 3º** - Este aumento será pago na folha salarial de janeiro de 2018, sendo os recursos para cobertura das despesas com a execução da presente Lei, provenientes de dotações próprias consignadas no vigente orçamento, suplementadas se necessárias.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Monte Azul Paulista, 19 de dezembro de 2017.

**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 19 de dezembro de 2017.

**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2120, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE: Dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2018.**

**PAULO SERGIO DAVID**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Para efeito do disposto no Decreto Lei n.º 86, de 17/12/66, que dá nova redação à Lei n.º 605, de 05/01/49, são considerados feriados religiosos no Município de Monte Azul Paulista, para o exercício de 2018, os seguintes dias:

Sexta Feira Santa	30/03/2018
Corpus Christi	31/05/2018
Senhor Bom Jesus (Padroeiro da cidade)	06/08/2018
Santo Antônio	13/06/2018

**ARTIGO 2º** - Nos dias acima referidos fica proibida a abertura e funcionamento do comércio e da indústria em todo o Município, assim como nos dias considerados feriados Estaduais e Federais, que são os seguintes:

Confraternização Universal	01/01/2018
Tiradentes	21/04/2018
Dia do Trabalho	01/05/2018
Fundação do Município	29/06/2018
Revolução Constitucionalista de 1932	09/07/2018
Independência do Brasil	07/09/2018
Consagrado a Nossa Senhora Aparecida	12/10/2018
Finados	02/11/2018
Proclamação da República	15/11/2018
Natal	25/12/2018

**ARTIGO 3º** - Compete ao Poder Executivo a fiscalização do disposto na presente Lei.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 19 de dezembro de 2017.

**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município

Registrado e Publicado no Expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista Estado de São Paulo, em 19 de dezembro de 2017.

**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município

**TIPO: MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE**

**Objeto:** Aquisição de Uniforme Escolar para atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino, do ano letivo de 2018, conforme quantitativos e especificações constantes do Anexo I. **Data da abertura: 05/01/2018, às 09h00min.** O edital completo será fornecido gratuitamente no site oficial do município <http://www.monteazulpaulista.sp.gov.br> ou na Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista - SP, no departamento de licitações à Praça Rio Branco n.º 86, Centro, no horário comercial, maiores informações no telefone (17) 3361-9501.

**Paulo Sergio David – Prefeito do Município.**

Monte Azul Paulista-SP, 21 de Dezembro de 2017.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.119, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

**CONCEDE ABONO DE NATAL AOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA/SP E DÁ OUTRS PROVIDÊNCIAS.**

**PAULO SERGIO DAVID**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Concede aos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, abono de natal no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a ser pago no "cartão-alimentar", no dia 22/12/2017.

**ARTIGO 2º** - Os recursos para cobertura das despesas com a execução da presente Lei, provenientes de dotações próprias consignadas no vigente orçamento, suplementadas se necessárias.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 19 de dezembro de 2017.

**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 19 de dezembro de 2017.

**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município